



REEQUILÍBRIO DA TARIFA SOCIAL

NOTA TÉCNICA GM-023/2025

**PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO TARIFÁRIO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**Diretoria de Regulação Econômica e Mercado
Gerência de Regulação Econômica
26 de setembro de 2025**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2. CONTEXTO	4
2.1.Contextualização Contratual e Regulatória	4
2.2.Normativos sobre a Tarifa Residencial Social	5
3. JUSTIFICATIVA DO REEQUILÍBRIO	7
4. PROPOSTA DE CÁLCULO	10
5. SUMÁRIO E CONCLUSÕES.....	14
ANEXO 1	15

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre a SABESP Olímpia S/A e o Município de Olímpia, em razão da reformulação da Tarifa Social promovida pela Resolução ARES-PCJ nº 592/2024. Embora a alteração tenha reduzido os percentuais de desconto, o número de beneficiários aumentou, impactando diretamente a receita esperada da concessionária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Calculou-se o desequilíbrio passado devido à perda de receita até junho de 2025 e o impacto futuro, considerando a continuidade dos novos critérios de elegibilidade à tarifa social até o final da concessão.

A Nota Técnica está estruturada em capítulos que apresentam os fundamentos e cálculos do pleito de reequilíbrio. O **Capítulo 1** introduz o contexto contratual e regulatório da concessão, destacando os impactos da reformulação da Tarifa Social. O **Capítulo 2** detalha os eventos supervenientes que motivam o pedido, com ênfase na alteração das diretrizes tarifárias e seus efeitos sobre a receita. O **Capítulo 3** apresenta as premissas adotadas para mensuração da perda de receita, incluindo metodologia, parâmetros de cálculo e projeções. O **Capítulo 4** consolida os resultados obtidos, distinguindo o desequilíbrio passado e futuro, e quantificando o impacto financeiro para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Por fim, o **Capítulo 5** traz a conclusão do pleito, com a proposta de aplicação do ajuste tarifário.

2. CONTEXTO

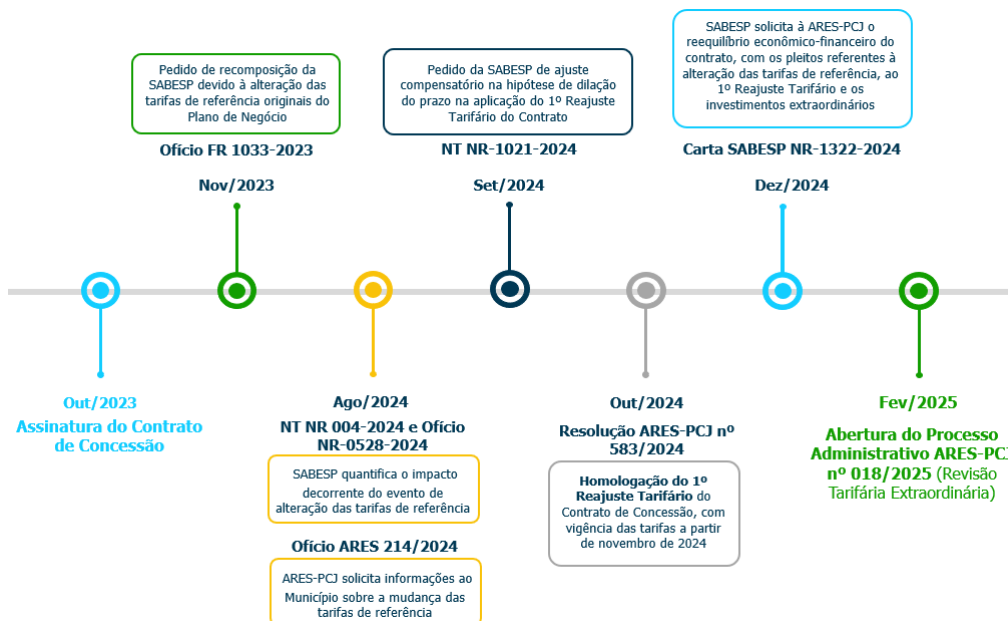
2.1. Contextualização Contratual e Regulatória

Em 2023, o Município de Olímpia celebrou com a SABESP Olímpia S/A o Contrato de Concessão nº 398/2023 dos serviços de saneamento básico, sob regulação da ARES-PCJ. O contrato foi firmado garantindo a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro calculado a partir do Plano de Negócios** aprovado no processo licitatório. Esse equilíbrio, por sua vez, deve ser preservado observando a matriz de riscos e a Taxa Interna de Retorno pactuada.

Nessas premissas, a primeira comunicação formal à ARES-PCJ ocorreu em 2023, à qual a Agência respondeu reconhecendo a possibilidade de revisão contratual. Assim, em abril de 2025, a SABESP Olímpia apresentou a Nota Técnica NT-GM-16/2025, apontando o pleito de reequilíbrio causado por quatro eventos: (i) alteração das tarifas de referência; (ii) dilação do prazo para o 1º reajuste tarifário; (iii) ausência de reajuste para o Programa de Manutenção de Hidrômetros; e (iv) investimentos não previstos.

A Figura 1 ilustra a cronologia dos eventos que resultaram na abertura do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 018/2025, que dá início ao 1º processo de Revisão Tarifária Extraordinária do Contrato de Concessão do Município de Olímpia, a pedido da SABESP Olímpia.

**Figura 1 – Histórico do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da SABESP
Olímpia**



Fonte: Elaboração própria.

2.2. Normativos sobre a Tarifa Residencial Social

Em continuidade ao Processo Administrativo nº 018/2025, a ARES-PCJ solicitou informações adicionais acerca do desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado pela alteração das regras da tarifa social. Esse pedido decorreu da entrada em vigor, em 10 de dezembro de 2024, da Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto, com desconto de 50% na primeira faixa de consumo (até 15 m³) para famílias de baixa renda inscritas no CADÚNICO ou com membros beneficiários do BPC, a ser implementado de forma ativa pelas concessionárias, financiada prioritariamente por subsídio cruzado entre as demais categorias de consumidores.

A nova legislação tornou necessária a revisão e atualização do Decreto Municipal 8.673/2023, que tratava da aplicação da Tarifa Residencial Social no município de Olímpia, e que foi utilizado como referência para a elegibilidade e descontos aplicados à categoria de usuários beneficiados pela tarifa social.

Em resposta à Lei Federal nº 14.898/2024, a ARES-PCJ publicou, em 3

de dezembro de 2024, a Resolução nº 592/2024, com o objetivo de alinhar sua atuação às exigências legais. A Resolução entrou em vigor a partir da data de publicação, e **as novas tarifas e os novos critérios de elegibilidade começaram a ser aplicados em fevereiro de 2025.**

A Figura 2 ilustra a linha do tempo dos eventos associados à tarifa social que impactaram a concessão.

Figura 2 – Histórico do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da SABESP Olímpia



Fonte: Elaboração própria.

Ainda no âmbito do Processo Administrativo nº 018/2025, a ARES-PCJ iniciou a análise dos impactos decorrentes da tarifa aplicada pela SABESP Olímpia S/A, conforme disposto na Nota Técnica nº 51/2024. Na referida comunicação, a concessionária informou a publicação da nova tabela tarifária, em conformidade com a Resolução nº 592/2024. Em razão disso, a Agência solicitou à SABESP manifestação detalhada sobre os efeitos práticos e financeiros da medida.

3. JUSTIFICATIVA DO REEQUILÍBRIO

Ao longo da execução da Concessão ocorreram alterações nas regras da Tarifa Social não previstas na Proposta Comercial originalmente apresentada. Essas mudanças impactaram o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, caracterizando eventos cuja responsabilidade, conforme a matriz de risco definida no Contrato de Concessão, não recai sobre a Concessionária.

De acordo com a Cláusula 26.2 do Contrato de Concessão, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a fim “de se reestabelecer a relação que as partes **pactuaram inicialmente**”:

(iv) Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

(v) Em caso de determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou de determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO que não sejam decorrentes de atos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA (grifos nossos)

A tabela a seguir apresenta as principais alterações das regras das Tarifas Sociais determinadas pela ARES-PCJ, comparativamente ao Decreto Municipal nº 8.673/2023 utilizado como referência de regras para aplicação das tarifas sociais pela concessionária desde o início de sua operação.

Tabela 1 - Comparativo entre Decreto Municipal nº 8.673/2023 e Resolução nº 592/2024

	Decreto Municipal 8.673/2023 (Antiga)	Resolução 592/2024 (Nova)
1. Estrutura de Descontos	• Desconto de 60% nos primeiros 30 m³/mês	• Desconto mínimo de 50% para consumo de até 15 m³/mês • Desconto de 25% para consumo entre 16 m³ e 20 m³
2. Critérios de Elegibilidade	• Renda per capita de até ½ salário-mínimo • Inscrição no CADÚNICO • Família inscrita no Cadúnico com idoso, deficiência ou doença crônica com renda per capita de até 1 salário-mínimo	• Renda per capita de até ½ salário-mínimo (mantém o critério de renda) • Elegíveis famílias inscritas no CADÚNICO; ou que possuem membro com deficiência ou idoso que receba o BPC • Valores do BPC e Bolsa Família não entram no cálculo da renda familiar • Inscrição no CADÚNICO com atualização nos últimos 2 anos
3. Processo de Cadastramento	• Iniciativa do usuário • Baseado no cadastro fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social	• Cadastramento automático obrigatório: Prestador deve cruzar mensalmente dados com CADÚNICO • Inclusão automática imediata após identificação
4. Manutenção e Perda do Benefício	• Recadastramento anual obrigatório	• Verificação contínua via base de dados • Inadimplência não cancela o benefício • Notificação prévia de 3 meses em caso de perda
5. Irregularidades e Cancelamento	• Perda imediata por atos irregulares (ex.: “gatos”, violação de lacre)	• Mantém penalidade • Exige notificação por 3 meses na fatura • Benefício mantido se regularização ocorrer no prazo

Fonte: Elaboração própria.

As alterações nas regras da tarifa social trazidas pela Resolução ARES-PCJ nº592/2024 resultam na ambivalência de efeitos sobre a receita da SABESP Olímpia, quais sejam:

- (i) Efeito de redução de receita em relação àquela que seria hipoteticamente recebida sob as regras anteriores, dado o aumento no número de ligações elegíveis ao benefício em relação ao cenário anterior à Resolução, devido – principalmente - ao processo imediato e automático de cadastramento; e
- (ii) Efeito de aumento de receita em relação àquela que seria

hipoteticamente recebida sob as regras anteriores, especificamente para os usuários que já eram elegíveis ao benefício anteriormente diante da redução nos descontos da tarifa social (o desconto passou de 60% até 30m³ consumidos para 50% até 15m³ e 25% entre 16 e 20m³).

Diante (i) das novas regras de tarifa social, que alteram as regras vigentes à época da elaboração da Proposta Comercial; e (ii) da alocação, ao Poder Concedente, do risco de materialização de variação na receita da Concessionária em razão de alteração legislativa – tal qual a aplicação da Lei Federal nº 14.898/2024 – e de determinações administrativas decorrentes de fatos ocorridos após a ordem de início (2023) – como é o caso da Resolução ARES-PCJ nº 592/2025, resta claro o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4. PROPOSTA DE CÁLCULO

Para avaliar os impactos das novas regras da tarifa social, foram considerados dois grandes grupos de usuários. São eles:

- Elegíveis à tarifa social pelo critério do CADÚnico antes e após a Resolução ARES-PCJ nº 592/2024 (Grupo 1), para fins de avaliação do impacto na receita devido à redução dos descontos; e
- Novos usuários elegíveis à tarifa social, que passaram a compor o grupo de beneficiários a partir de fevereiro de 2025, após a entrada em vigor da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024 (Grupo 2).

Posto que o objetivo é analisar o impacto da mudança de critérios, descontos e processo de cadastramento sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os efeitos sobre a receita são mensurados para cada um dos dois grupos avaliados com base no cenário em que não houvesse qualquer alteração¹.

Explica-se: o aumento de receita dos usuários que antes já estavam enquadrados como elegíveis à tarifa social e assim permaneceram após fevereiro de 2025 (grupo 1) decorre da mudança no valor da tarifa residencial social para os consumos até 30m³. Já a perda de receita para o grupo de usuários que passaram a ser elegíveis à tarifa social após a Resolução da ARES-PCJ é referente à diferença entre o faturamento atual com essa tarifa e o faturado com a tarifa residencial normal, o qual reflete o cenário caso as regras não houvessem alterado.

Definidos os grupos de usuários, a estimativa do desequilíbrio foi calculada a partir do refaturamento dos volumes da base comercial. A metodologia desse cálculo está detalhada no **ANEXO 1**.

A redução dos descontos das tarifas sociais - que passaram de 60% da tarifa residencial normal nas faixas de consumo até 30 m³ para 50% até 15 m³ e 25% entre 16 e 20 m³ – aumentou a receita da SABESP Olímpia em R\$ 38 mil entre fevereiro e junho de 2025. Isso significa que o faturamento dos mesmos usuários que já tinham tarifa social em dezembro de 2024 aumentou devido à redução dos

¹ O detalhamento do cálculo da perda de receita real, verificada no período (fevereiro a junho), está anexo a esta Nota Técnica no “Anexo - FCD Pleito de Reequilíbrio – Tarifa Social.xlsx”.

descontos (Grupo 1). Por outro lado, os novos beneficiários da tarifa social – que em dezembro de 2025 não eram contemplados pelo benefício – geraram uma perda de receita de R\$ 295 mil entre fevereiro e junho de 2025. O efeito líquido foi uma perda de receita total de R\$ 256 mil no período (Tabela 2).

Tabela 2 – Relação entre perda de receita e receita residencial total

Grupo 1 (usuários mantidos)		
Refaturado Tabela Antiga	Tarifa Social ¹	R\$ 102.435,39
Refaturado Tabela Nova	Nova Tarifa Social ²	R\$ 140.956,24
GAP de receita		R\$ 38.520,85
Grupo 2 (novos beneficiários)		
Refaturado Tabela Antiga	Tarifa Normal ³	R\$ 779.431,05
Refaturado Tabela Nova	Nova Tarifa Social ²	R\$ 484.547,27
GAP de receita		-R\$ 294.883,78
GAP Total		-R\$ 256.362,94
Receita Residencial Total⁴		R\$ 10.655.664,88
%GAP/Receita Res. Total		-2,41%

Fonte: Elaboração própria.

Notas:

1- Tarifa Social da Tabela Tarifária anterior à Deliberação ARES-PCJ 592/2024. Corresponde à aplicação do desconto de 60% para consumo de até 30 m³/mês.

2- Nova Tarifa Social definida pós Deliberação ARES-PCJ 592/2024. Corresponde à aplicação do desconto de 50% para consumo de até 15 m³/mês e de 25% para consumo entre 16 m³ e 20 m³.

3- Tarifa Residencial Normal da Tabela Tarifária vigente.

4- Soma do faturamento verificado entre fevereiro e junho de 2025 para as categorias de usuários residencial normal e residencial social.

A proposta de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da reformulação das diretrizes da Tarifa Social — que ampliou os percentuais de desconto concedidos e a base de beneficiários atendidos — adota a **mesma metodologia** utilizada nas solicitações contidas no pleito de reequilíbrio tarifário anterior, de abril de 2025, devido a outros temas² conforme detalhado no documento NT-GM-016/2025. Importa frisar que, neste caso, trata-se da mesma

² São eles: (i) alteração das tarifas de referência; (ii) dilação do prazo para o 1º reajuste tarifário; (iii) ausência de reajuste para o Programa de Manutenção de Hidrômetros; e (iv) investimentos não previstos.

abordagem aplicada nos demais pleitos anteriores, sendo que a **diferença reside exclusivamente na motivação e no momento em que ocorreu a alteração.**

Ou seja, na mesma lógica, defende-se que existem dois tipos distintos de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão, com impacto na receita em dois períodos específicos — retroativo e prospectivo:

- **Desequilíbrio passado:** Refere-se à frustração de receita em relação à Proposta Comercial originalmente pactuada, ocorrida no intervalo entre fevereiro de 2025 e junho do mesmo ano.
- **Desequilíbrio futuro:** Refere-se à persistência da perda de receita frente às estimativas originais, que ocorrerá desde julho de 2025 e se estenderá até o término da concessão.

Considerou-se o percentual da perda de receita total verificada em relação ao faturamento total da categoria residencial também verificado entre os meses de fevereiro e junho de 2025. Esse percentual verificado – de 2,41% (Tabela 2) – foi, então, aplicado sobre a receita projetada na Proposta Comercial da SABESP Olímpia, a fim de se ter uma estimativa da perda de receita resultante do aumento do benefício da tarifa social e das alterações nas regras de elegibilidade e cadastramento.

Assim, o desequilíbrio total foi calculado considerando que o percentual de perda de receita se manteria constante a partir de fevereiro de 2025 até o último ano da concessão, abrangendo, portanto, tanto o desequilíbrio passado quanto o futuro. Como premissas adotou-se:

- manutenção do mix de mercado atual até o advento do termo contratual;
- manutenção dos parâmetros originais do contrato, tais como mercado, nível de inadimplência, critérios tributários, custos e investimentos; e
- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a partir de janeiro de 2026, considerado com o Ano 3 da Concessão.

Com isso, o efeito do desequilíbrio pela perda de receita, a valor presente líquido dada a TIR de 11,88%, foi de R\$ R\$ 3.828.231, a preços de agosto de 2022 o que seria compensado com um aumento real de **1,799%** a ser aplicado a partir de janeiro de 2026, desconsiderando o efeito de outros pleitos de reequilíbrio já

apresentados à Agência por meio da NT-GM-016/2025.

5. SUMÁRIO E CONCLUSÕES

Promovida pela Resolução ARES-PCJ nº 592/2024, a reformulação da Tarifa Social gerou impacto direto na receita da SABESP Olímpia, caracterizando um evento superveniente que altera as condições originalmente pactuadas no contrato de concessão. Diante disso, a Agência Reguladora solicitou à concessionária informações detalhadas sobre os efeitos da nova Tarifa Social, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que a Resolução teve seus efeitos verificados a partir de fevereiro de 2025, o valor estimado do desequilíbrio foi calculado com base na frustração da receita verificada até junho de 2025, indicando uma redução no faturamento de 2,41%. Esse percentual foi utilizado para dimensionar o impacto financeiro, que corresponde a um valor presente líquido de R\$ 3,8 milhões (a preços de agosto de 2022), equivalente a um reajuste real de 1,799% a ser aplicado no próximo reajuste tarifário — desconsiderando os efeitos de outros pleitos trazidos pela NT-GM-016/2025.

ANEXO 1

Para obter a perda de receita, a SABESP Olímpia considerou o refaturamento dos volumes realizados entre fevereiro e 30 de junho de 2025, registrados na base cadastral, aplicando diferentes quadros tarifários sobre os volumes faturados. Assim, a perda foi calculada com base na diferença entre a receita gerada pelas novas regras tarifárias e aquela que seria hipoteticamente recebida sob as regras anteriores.

As etapas de cálculo foram:

1. **Levantamento das bases mensais abertas a nível de usuário/economia**, mês a mês de fevereiro/2025 até junho/2025, contendo todas as faturas que compõem o Faturamento de Olímpia;
2. **Identificação e seleção** de todas as faturas dos clientes titulares de benefícios de Tarifa Social e do residencial normal;
3. Identificação dos **novos beneficiários** por meio do cruzamento da base de faturas dos beneficiários em dezembro de 2024 contra os beneficiários a partir de fevereiro de 2025;
4. Identificação dos volumes faturados dos **novos beneficiários e dos beneficiários que se mantiveram na base**;
5. **Refaturamento** para os grupos de usuários/faturas considerando o refaturamento dos volumes medidos de até junho/2025 com diferentes quadros tarifários para cada grupo, sendo:
 - (A) Volume dos **novos Beneficiários** com aplicação do quadro tarifário da Categoria **Residencial Normal**;
 - (B) Volume dos **Novos Beneficiários** com aplicação do quadro tarifário da categoria **Residencial Social** com critérios da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024;
 - (C) Volume dos **Beneficiários Mantidos** com aplicação das Tarifas Sociais seguindo os critérios da Resolução ARES-PCJ nº 251/2018 (antigo); e
 - (D) Volume dos **Beneficiários Mantidos** com aplicação das **Tarifas**

Sociais da Resolução nº 592/2024 (novo).

6. Cálculo da Perda de Receita pela fórmula:

$$Receita Devida conforme Contrato = A+C$$

$$Receita Realizada = B+D$$

$$Perda de Receita = (A - B) + (C-D)$$

7. Cálculo da **razão** entre os valores apurados nas categorias e os valores apurados na categoria Residencial total, conforme acima, para obtenção do percentual de receita perdida sobre a receita devida.